



## APÊNDICE I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



# PLANO DE ENSINO EMERGENCIAL ADAPTADO PARA ATIVIDADES REMOTAS E HÍBRIDAS

## MODELO SUGESTIVO

I - IDENTIFICAÇÃO	
Curso:	
Componente Curricular:	
Ano Letivo:	202X.X
Período Letivo:	1
Carga Horária:	
Nome do(s) Professor(es):	
Modalidade de ensino:	Atividades remotas e híbridas de ensino
Número de vagas:	50
Horário de atendimento discente:	Quarta-feira de 14 às 17 horas (extrassala virtual)

## II - EMENTA

Não há alteração

### Resolução n. 05/2021 CONSU/UNIFAP:

**Art. 1º** Fica estabelecida, em caráter excepcional, a substituição de Componentes Curriculares dos cursos presenciais, no primeiro e segundo semestres letivos de 2020, pelo Ensino Remoto Temporário e Emergencial e pelo Ensino Híbrido nos níveis de graduação e pós-graduação. Mantendo-se a ementa e a carga-horária total dos componentes curriculares conforme o Projeto Pedagógico de Curso - PPC de cada curso, assim como respeitando-se as exigências de pré-requisitos.

## III - OBJETIVOS DO COMPONENTE CURRICULAR

Não há alteração

## IV - METODOLOGIA DE ENSINO

Resolução n. 05/2021 CONSU/UNIFAP:

**Art. 18** O plano de ensino do Componente Curricular será alterado provisoriamente e por tempo determinado para se adaptar ao modelo de Ensino Remoto Temporário e Emergencial e Ensino Híbrido.

§ 1º O docente deverá encaminhar à coordenação de curso, o plano de ensino adaptado do Componente Curricular que será ofertado no Ano Letivo de 2020, excepcionalmente, para fins de apreciação do NDE e validação pelas coordenações, as quais encaminharão aos Departamentos/Campi, nos prazos previstos no Calendário, Apêndice II.

§ 2º A Coordenação deverá dar publicidade dos Planos de Ensino apresentados pelos docentes, no sítio eletrônico do Curso, com antecedência mínima de 5 dias antes da matrícula dos discentes.

**Art.19** O plano de ensino adaptado poderá ser elaborado e executado por um ou mais docentes, devendo conter:

- I- Identificação da natureza de ensino não presencial ou híbrido;
- II- Número de vagas (conforme determinado no PPC dos cursos);
- III- O horário de atendimento do professor aos discentes, extrassala virtual, quando couber;
- IV- Metodologia;
- V- Procedimentos para avaliação da aprendizagem;
- VI- Validação da frequência;
- VII- Cronograma de aulas; e
- VIII- Referências Bibliográficas.

**Art. 20** Os materiais produzidos pelo corpo docente como materiais didáticos para as atividades não presenciais devem ser disponibilizados em plataformas digitais aos discentes.

§ 1º Os materiais didáticos devem ser disponibilizados pelos docentes na turma virtual do SIGAA, não o impedindo que também sejam disponibilizados em outra plataforma, definida em comum acordo entre docentes e discentes.

§ 2º O docente deverá disponibilizar seus materiais produzidos para o ensino na forma não presencial, sem ônus para a Universidade.

§ 3º Os discentes com deficiência visual (cegueira, baixa visão ou visão monocular), auditiva/surdez, física/motora, mental/intelectual, múltipla ou com Transtorno do Espectro Autista matriculados em atividades de ensino e de aprendizagem não presenciais, terão materiais adaptados às suas necessidades disponibilizados em plataformas digitais específicas, conforme Art. 29 deste Regulamento.

§ 4º O (a) autor (a) do material manterá a titularidade dos direitos autorais, de acordo com a Lei n. 9.610/98.

§ 5º É facultado ao docente solicitar a retirada do material ao final do período letivo respectivo.

## **V – VALIDAÇÃO DE FREQUÊNCIA**

**Art. 23** O registro da frequência dos discentes no SIGAA ocorrerá nas atividades de ensino, como segue:

I - Nas atividades assíncronas terá a flexibilização do registro da frequência, considerando o acesso dos discentes aos conteúdos propostos, bem como a execução de tarefas disponibilizadas no SIGAA.

II - Nas atividades síncronas terá o registro da frequência, sendo que na eventual limitação de internet, o docente deverá considerar outros meios para o registro da frequência.

III – Nas atividades híbridas, o registro da frequência será realizado do modo convencional no SIGAA, admitindo-se a mesclagem com o que consta nos incisos I e II.

## **VI – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Não há alteração

## **VII – PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 24** As avaliações (parciais e finais) deverão ser flexibilizadas, podendo ser feitas na forma discursivas, objetivas, orais, portfólios, fóruns (interface assíncrona), lista de exercícios e testes, simulados ou estudos de caso, debates entre os alunos, resenhas, autoavaliações, Quiz on-line, dentre outras, de acordo com a característica do CC.

§ 1º O tempo para realização das atividades deverá ser compatível com a forma da avaliação.

§ 2º O discente tem direito à segunda chamada, de acordo com o regulamento de ensino, com igual tempo para realização da avaliação, solicitando via requerimento on-line à Coordenação do Curso, observados os prazos estabelecidos na Resolução n. 26/2011 – CONSU, de 20 de dezembro de 2011, que trata da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem, no âmbito da UNIFAP.

§ 3º A consolidação dos componentes curriculares ofertados será definida no calendário acadêmico, Apêndice II.

## **VIII – CRONOGRAMA DE AULAS**

### **XI – BIBLIOGRAFIA BÁSICA**

Não há necessidade de alteração

### **X – BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR**

Não há necessidade de alteração

<b>Assinatura do(s) Professor (es)</b>	<b>Coordenador (a) do Curso</b>